

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.492, DE 2001

Altera a redação do § 1º do art.1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a jornada de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

Autor: PODER EXECUTIVO (Mensagem nº 1.074/01)

Relator: Deputado RICARDO RIQUE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei oriundo do Poder Executivo, que altera a Lei nº 9.436/97, mais especificamente o § 1º do art. 1º deste diploma legal.

O Projeto chega à esta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo regimental estabelecido para o regime urgente de tramitação. As seguintes Comissões Permanentes examinarão simultaneamente a proposição:

- a) Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público;
- b) Comissão de Seguridade Social e Família; e finalmente,
- c) Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois trata-se de alterar lei federal, “in casu” a Lei nº 9.436/97.

Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre as condições para o exercício de profissões (art. 22, XVI, da CF).

No mais, nada a reparar quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

Outrossim, no que respeita à técnica legislativa do Projeto, oferecemos a emenda em anexo visando corrigir evidente lapso no art. 1º do mesmo. No mais, nada a reparar, sendo respeitados os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, pelos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 5.492/01.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado RICARDO RIQUE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.492, DE 2001

Altera a redação do § 1º do art.1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a jornada de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

Autor: PODER EXECUTIVO (Mensagem nº 1.074/01)

EMENDA (de redação)DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao “caput” do art. 1º do projeto:

“Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado RICARDO RIQUE
Relator